

abuso do poder econômico, haja vista o potencial da prática descrita de “comprometer o equilíbrio do pleito eleitoral de 2018”. Asseverou que estaria evidente o caráter omissivo do primeiro representado, “uma vez que continua a fazer campanha junto à[ sic] Luciano Hang”.

Destacou que o fato comentado beneficiaria diretamente o candidato representado em sua campanha, causando desequilíbrio no processo eleitoral, “além de projetar uma imagem que atende a alguns anseios populares”, sendo prejudicial à isonomia da campanha e configurando propaganda eleitoral ilícita.

Requeru, por fim, a instauração de ação de investigação judicial eleitoral, a citação dos representados, a produção de provas, a oitiva do Ministério Público Eleitoral e, no mérito, a procedência da ação, “para que, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar 64/90, este Egrégio Tribunal declare a inelegibilidade do representado para as eleições que se realizem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou”.

Recebi o processo concluso em 17/10/2018.

Deixo para apreciar o pedido formulado no item “b” da inicial no momento processual oportuno (LC nº 64, de 1990, art. 22, V a VIII).

Notifiquem-se os representados para, querendo, apresentarem ampla defesa, nos termos e para os fins do disposto no art. 22, I, *a*, da LC nº 64, de 1990.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 19 de outubro de 2018. Ministro JORGE MUSSI Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

Portaria TSE nº 936 de 22 de outubro de 2018.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

#### **R E S O L V E:**

designar RICARDO RÉGIS CAVALCANTE CHAVES, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Análise de Sistemas, para substituir o Chefe de Seção de Voto Informatizado, Nível FC-6, da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no dia 19.10.2018.

#### **RODRIGO CURADO FLEURY**

#### **DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **22/10/2018, às 16:48**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0891387&crc=2CA97563](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0891387&crc=2CA97563), informando, caso não preenchido, o código verificador **0891387** e o código CRC **2CA97563**.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)